



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 133/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0010471/2019-23

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 15778509 (SEI!)			
PA SLA Nº: 1690/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Fanildo Fernandes Ferreira	CPF:	080.012.486-31
EMPREENDIMENTO:	3F Cascalheira e Serviços	CNPJ:	32.795.328/0001-38
MUNICÍPIO:	Nova Ponte	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:		
Rosana Miranda Silva de Resende	CREA: 161691-D/MG / ART: 14202000000005901233		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Naiara Cristina Azevedo Vinaud <i>Gestora Ambiental</i>	1.349.703-7		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez <i>Diretor Regional de Regularização Ambiental</i>	1.191.774-7		



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Cristina Azevedo Vinaud, Servidor(a) Público(a)**, em 24/06/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 24/06/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 15779511 e o código CRC B8CEEFE7.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 15778509

Foi formalizado, em 11/05/2020, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), do empreendimento 3F Cascalheira e Serviços, para a atividade minerária de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 50.000 m³/ano.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pela Engenheira Ambiental, Rosana Miranda Silva de Resende, (ART nº 1420200000005901233).

Em 22/05/2020 (*id. SLA 10883 e 10882*), foram solicitadas informações complementares, as quais foram apresentadas em tempo hábil, em 17/06/2020.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento se refere à extração de cascalho, registrando a produção bruta de 50.000 m³/ano. O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio (sem incidência de fator locacional) para a atividade de código A-03-01-8, de acordo com a DN nº 217/17.

Foi informado que o empreendimento possui a licença simplificada por meio de cadastro nº 74312439/19, válida quando da formalização do processo aqui analisado. No entanto, a mesma foi emitida para a atividade de código A-03-01-9 (*Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal*), que não é exercida pelo empreendedor. Este equívoco é, inclusive, um dos motivos para a solicitação de nova licença. Ressalta-se que o empreendedor deverá promover, oportunamente, o cancelamento da referida licença por cadastro.

O empreendimento se localiza na Fazenda Cachoeira, lugar “Mendes” (matrícula nº 5.686), às coordenadas geográficas de latitude 19°10'05.264"S e longitude 47°42'15.466"O (ponto central), conforme registro do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob registro: MG-3145000-964C.3EFE.1F13.4029.8FC5.058F.9515.AFAD.

O empreendedor possui processo na Agência Nacional de Mineração (ANM) sob nº 830.645/2019, na fase atual de Requerimento de Licenciamento, para a substância cascalho, em área concedida de 49,52 hectares.

Incluiu-se entre os documentos que compõem o RAS a autorização particular do proprietário do supracitado imóvel dando anuênciia para que o empreendedor promova a atividade de extração de cascalho. Ressalta-se que o imóvel rural aderiu ao PRA (*Programa de Regularização Ambiental*), conforme Lei nº 12.651/2012.

Consta o registro no Cadastro Técnico Federal sob nº 7589289; Autorização Municipal específica para extração mineral, emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte; Declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, além do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Conforme consulta feita ao IDE-Sisema, o empreendimento encontra-se no bioma cerrado e respeita as restrições e vedações impostas pela DN Copam nº 217/2017.

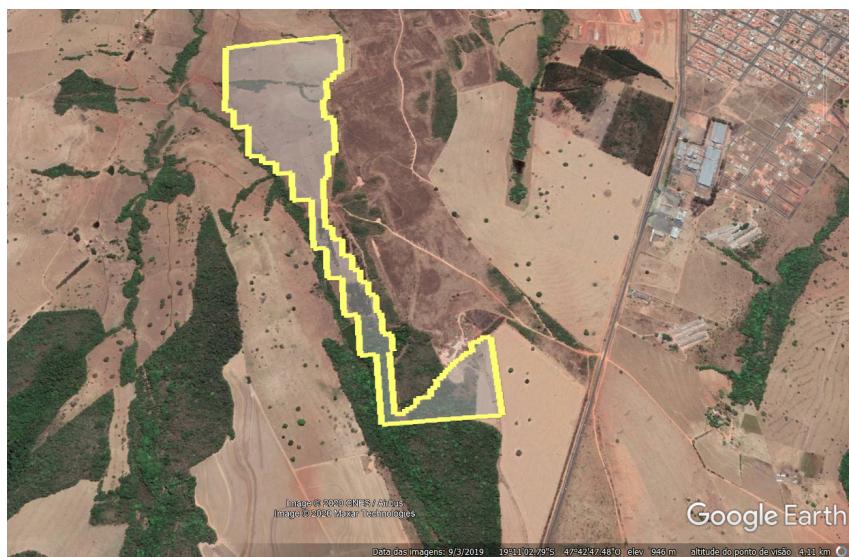


Figura 01: Poligonal do empreendimento.

Fonte: Google Earth Pro (2020).

O empreendimento não fará uso de recurso hídrico no processo extractivo do cascalho seco. A única água consumida é para consumo humano, notadamente dos funcionários, os quais, segundo informado, possuem galões de água potável para uso próprio. No caso de alguma necessidade excedente, o empreendimento deverá promover a regularização ambiental através dos procedimentos de outorga de água.

A área do empreendimento tem tido, ao longo dos anos, diferentes modalidades de uso do solo relacionadas às atividades agrossilvipastoris. A poligonal do empreendimento ocupa áreas de pastagem e lavoura. Declarou-se que, quando do encerramento da exploração e as devidas correções do solo, tais áreas retornarão aos seus usos originais.

No que se refere ao processo produtivo, relatou-se que não há fases de preparação ou adequação do produto para a sua utilização, sendo que a mesma é feita *in natura*, ou seja, não existe beneficiamento do bem mineral.

Resumidamente, o fluxograma operacional será o seguinte: demarcação topográfica dos limites na poligonal referente ao processo ANM da área a ser explorada e vias de acesso; decapamento e estocagem da camada fértil do solo e caso haja estocagem da camada de estéril; escavação (desagregação do cascalho e amontoamento), carga e transporte para o mercado consumidor; reabilitação progressiva da área degradada; conformação do relevo copiando o perfil original; confecção de curvas de nível acompanhando o traçado original; recobrimento superficial com o capeamento retirado; e retorno à função original após o fechamento da mina.

O método de extração do cascalho seco será a lavra em tiras a céu aberto, através de desmonte mecânico disposto em pilhas, sendo que a jazida aflora no local, em rocha sedimentar aluvionar, com o preparativo inicial de limpeza da superfície do terreno, removendo os restos vegetais e detritos indesejáveis, os quais ficam amontoados lateralmente, para uso posterior.



A jazida possui um capeamento mínimo de soterramento, logo inicialmente a cobertura vegetal é removida até o descobrimento do material a ser extraído. O capeamento retirado é armazenado em ponto estratégico, pois será reutilizado na recomposição da área lavrada.

Na frente de lavra a escavadeira desagrega e amontoa o cascalho útil em ponto de acesso ao carregamento dos caminhões basculantes para transporte. Segundo o RAS, não há estradas de transporte do minério internas ao empreendimento.

Quando o pacote de cascalho fica acima da superfície, modalidade aplicada na localidade, em volta da frente de lavra é feito um contorno com curvas de contenção suficientemente altas de modo a conter toda água de chuva que caia na área, evitando a possibilidade de que o material particulado desagregado seja dali erodido para localidades circunvizinhas.

No que condiz à caracterização do empreendimento, o RAS afirma que não haverá nenhuma área construída e que a área de lavra corresponde à poligonal. O regime de operação se dará com 03 funcionários (02 na produção e 01 no administrativo).

Sobre os equipamentos empregados, explicou-se que as empresas terceiras compradoras do mineral são do ramo da construção civil e que, portanto, já possuem todos os insumos necessários para realizar a extração, o transporte e a recomposição da área explorada. Para tal, celebra-se um contrato em que as cláusulas envolvendo as partes são acordadas, inclusive no tocante aos limites máximos de extração requeridos no licenciamento. De acordo com o RAS, serão utilizados: 01 caminhão; 01 escavadeira e 01 pá-carregadeira.

Como principais impactos ambientais considerados no RAS podemos citar a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. As emissões atmosféricas e os ruídos são provenientes das máquinas e da movimentação dos veículos, os quais são terceirizados.

Os efluentes domésticos são gerados devido à utilização de instalação sanitária (banheiro químico móvel) na área de lavra. A empresa fornecedora do mesmo é a responsável por sua retirada e destinação do efluente coletado, que deverá ser promovida de forma ambientalmente adequada, por empreendimento regularizado.

Não há quaisquer procedimentos de manutenção e/ou lavagem de máquinas e veículos na área. Orienta-se que, caso ocorra algum derramamento de substância oleosa, o recolhimento deverá ser realizado por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocados dentro de contentores e destinados conforme legislação ambiental pertinente.

Acerca dos resíduos sólidos, os mesmos serão gerados em pequena quantidade e possuem características domésticas. Deverão ser acondicionados em recipientes adequados e disponibilizados para coleta pública municipal em locais credenciados.

Destaca-se que é obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento.

No tocante às emissões sonoras e atmosféricas, as medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases veiculares e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis.



A Norma Regulamentadora NR-15 define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, para a manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. Esta regulamentação também deverá ser atendida, inclusive com a utilização de Epi's.

O empreendedor obedecerá às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, principalmente a NR-22 sobre a Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração. Consta entre os documentos que compõem o processo o Plano de Lavra do empreendimento e o Plano de Controle e Impacto Ambiental da Mineração, elaborados pelo Engenheiro de Minas José Henrique de Deus Ferreira (CREA-MG: 48256/D).

Ainda, para o controle das emissões atmosféricas, recomenda-se a aspersão de água na área de maior movimentação de máquinas e veículos. O empreendedor declarou ainda que irá colocar placas de sinalização e advertências em pontos estratégicos para alertar quanto ao tráfego de equipamentos de transporte, desmonte e carregamento, visando garantir a segurança dos funcionários e da comunidade rural.

Podemos elencar como possível impacto da atividade a remoção/exposição do solo, a qual poderá produzir focos erosivos. A drenagem da área de lavra se dará pela infiltração natural da água pluvial, além do uso de curvas de nível para o manejo de contenção, canaletas e caixas de drenagem para coletar finos.

Conforme declarado, o material removido no decapeamento, os restos vegetais e detritos da cobertura são constituintes naturais oportunamente reutilizados para a reconformação do solo, copiando em linhas gerais o modelo do perfil, procurando alinhar as novas curvas de nível com o traçado das antigas.

Recomenda-se que as áreas passíveis de recuperação sejam recompostas utilizando técnicas de retaludamento, espalhamento de solo orgânico, gradeamento e revegetação do terreno, por exemplo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Considerando que a dimensão da poligonal em questão abrange áreas de vegetação nativa, o empreendedor não se exime do dever de obter junto aos órgãos competentes (*Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio/Núcleo de Apoio Regional do IEF*), os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais, quando necessário e antecipadamente a qualquer procedimento extrativo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **3F Cascalheira e Serviços**, para a atividade de “*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*”, no município de Nova Ponte/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.”



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “3F Cascalheira e Serviços”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico, com ART, acerca dos procedimentos para recuperação das áreas lavradas, demonstrando a conformação do solo e revegetação da área, além da comprovação da adoção de medidas de controle ambiental no âmbito da atividade. <i>Obs.: Deverá constar mapa georreferenciado com a localização das áreas recuperadas e das pilhas de material estocado para reposição.</i>	Anualmente
03	Apresentar recibo comprobatório da correta destinação dos efluentes sanitários de banheiros químicos.	Anualmente
04	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento no processo de licenciamento.	Anualmente
05	Relatar formalmente à SUPRAM - TM todos os fatos que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente à sua constatação, bem como quaisquer ampliações previstas, as quais serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador e poderão ser alvo de regularização ambiental.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs.:

1. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
2. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação;
3. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;
4. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;
5. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;
6. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “3F Cascalheira e Serviços”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM - TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

1.2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM - TM, o relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
						Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN Copam nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos;



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Monitoramento de Frota

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Canos de descarga dos veículos/equipamentos movidos a diesel	Coloração da fumaça (Escala Ringelmann/ ou opacímetro)	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM - TM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e, ainda, atender à Portaria IBAMA 85/96, que estabelece o *Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta e/ou Resolução CONAMA nº 418/2009*.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico (com ART) indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - TM, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN nº 216/2017;
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.